



Estado de Mato Grosso do Sul
 Prefeitura Municipal de Paranhos
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 217/97

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1998, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 5.667.800,00 (cinco milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. dou fé.

PARANHOS, 02 SETEMBRO de 1998



Original



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	2.963.200
- RECEITA TRIBUTÁRIA	158.100
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	95.000
- RECEITA PATRIMONIAL	300
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.698.100
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.700
RECEITAS DE CAPITAL	2.704.600
- ALIENAÇÃO DE BENS	22.000
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.681.600
- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000
RECEITA TOTAL	5.667.800

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 4.720.300,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil e trezentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 947.500,00 (novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	R\$ 1,00
Despesas Correntes	3.709.700
Despesas de Capital	1.948.100
Reserva de Contingência	10.000
TOTAL	

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. dou fé.

PARANHOS, 02 de SETEMBRO de 1993

Oficial





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

DESPESA POR ÓRGÃO

	R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	210.100
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	297.100
Secretaria Municipal de Finanças	170.000
Secretaria Municipal de Educação	1.243.500
Secretaria Municipal de Saúde	692.200
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.826.700
Secretaria Municipal de Administração	792.000
Secretaria Municipal de Ação Social	103.200
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	323.000
SUBTOTAL	5.657.800
Reserva de Contingencia	10.000
TOTAL	5.667.800

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1998, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Confere com o original que me foi apresentado. dou fé.

PARANHOS, 02 de SETEMBRO de 1998

O Prefeito





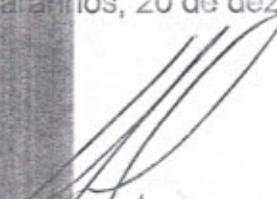
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estados e demais Entidades Públicas e Privadas, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

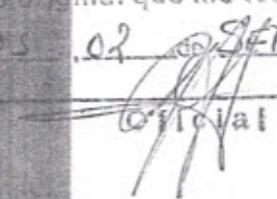
Paranhos, 20 de dezembro de 1997.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado, deu fé.

PARANHOS, 02 de SETEMBRO de 1998



Oficial

